



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N.º 018/2011

Em, 29 de Março de 2011.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1280/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito em exercício do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, Inciso VII.

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituída a tabela tarifária aos permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos - TAXI.

ART. 2º - A tarifa será estabelecida e reajustada pela Prefeitura Municipal de Jardim, de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação, manutenção, remuneração ao condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que assegure a estabilidade financeira do serviço.

ART. 3º - Periodicamente, serão reexaminadas as tarifas, e se houverem variações ascendentes ou descendentes dos custos integrantes da composição tarifária, após e devidamente comprovadas proceder-se-á ao reajuste pela Prefeitura Municipal de Jardim.

ART. 4º - Ficam fixadas as tarifas para o serviço de Táxi do Município de Jardim-MS, passando a vigorar com os valores estabelecidos no anexo I desse Decreto.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO I

TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXI

- 01 – Perímetro Urbano das 06:00 às 22:00 horasR\$ 12,00 (doze reais)
02 – Perímetro Urbano as 22:00 às 06:00 horasR\$ 15,00 (quinze reais)
03 – Localidades fora do Perímetro Urbano de Jardim-MS, será cobrado R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

Jardim/MS, 29 de Março de 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal